

**AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL DIVINO
ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER (HDES)**

AJUSTE DIRETO N° 8001121

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto para Aquisição de Fardamento Hospitalar para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER

Índice

Capítulo I.....	4
Disposições gerais	4
SECÇÃO I.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Caderno de Encargos	4
Cláusula 2. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 3. ^a	4
Representantes das Partes	4
Cláusula 4. ^a	5
Preço Base	5
SECÇÃO II.....	5
Contrato	5
Cláusula 5. ^a	5
Contrato	5
Condições de fornecimento e entrega dos bens	6
Disposições especiais	6
Aspetos submetidos à concorrência.....	6
Aspetos não submetidos à concorrência	7
Cláusula 6. ^a	7
Prazo de entrega	7
Cláusula 7. ^a	7
Formalização do Contrato	7
Cláusula 8. ^a	8
Subcontratação	8
Cláusula 9. ^a	8
Cessão da posição contratual	8
Capítulo II.....	9
Disposições gerais	9
Obrigações contratuais	9
SECÇÃO I.....	9
Obrigações do fornecedor.....	9
Subsecção I.....	9
Disposições gerais	9
Cláusula 10. ^a	9
Obrigações principais do fornecedor	9
Cláusula 11. ^a	9
Conformidade e operacionalidade dos bens	9
Cláusula 12. ^a	10
Catálogos e Amostras	10
Cláusula 13. ^a	10
Inspeção e testes	10
Cláusula 14. ^a	11
Defeitos ou discrepâncias	11
Patentes, licenças e marcas registadas	11
Local de entrega dos bens.....	12

Subsecção II.....	12
Dever de sigilo.....	12
Cláusula 17.ª.....	12
Objeto do dever de sigilo.....	12
Cláusula 18.ª.....	13
Prazo do dever de sigilo.....	13
SECÇÃO II.....	13
Obrigações da entidade adjudicante	13
Cláusula 19.ª.....	13
Preço contratual.....	13
Cláusula 20.ª.....	14
Condições de pagamento	14
Capítulo III	14
Penalidades contratuais e resolução.....	14
Cláusula 21.ª.....	14
Penalidades.....	14
Cláusula 22.ª.....	15
Força maior.....	15
Cláusula 23.ª.....	16
Resolução por Parte do entidade adjudicante	16
Cláusula 24.ª.....	17
Prorrogação.....	17
Capítulo IV	17
Seguros e Caução	17
Seguros	17
Cláusula 26.ª.....	17
Execução da caução.....	17
Capítulo V	17
Resolução de Litígios e Disposições finais.....	17
Cláusula 27.ª.....	17
Foro competente	17
Capítulo VI.....	18
Disposições finais.....	18
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	18
Cláusula 29.ª.....	18
Comunicações e notificações.....	18
Cláusula 30.ª.....	18
Deveres de Informação	18
Cláusula 31.ª.....	18
Contagem de prazos.....	18
Cláusula 32.ª.....	19
Legislação aplicável	19
Especificações Técnicas	20
Clausula 1.ª.....	20
Amostragem	20
Clausula 2.º.....	20
Mapa de Medidas	20
Clausula 3.º.....	20
Mapa de fardamento	20

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO HOSPITALAR

Capítulo I Disposições gerais

SECÇÃO I

Cláusula 1.^a Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual efetivado pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER, no âmbito do procedimento por Ajuste Direto, Regime Geral, a efetuar por lotes, para a aquisição de fardamento hospitalar.

Cláusula 2.^a Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição e fornecimento de bens – fardamento hospitalar..

Cláusula 3.^a Representantes das Partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contratos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

Cláusula 4.^a

Preço Base

O preço base dos bens é de € 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

SECÇÃO II

Contrato

Cláusula 5.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso existam.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos alterado, (doravante designado por CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.^a

Condições de fornecimento e entrega dos bens

1. O fornecimento é precedido de nota de encomenda.
2. As entregas dos produtos requisitados devem ser acompanhadas de guia de remessa/faturas, na qual se mencionem os números das notas de encomenda, quantidades, produtos e preços.
3. Os produtos entregues devem:
 - a) Ser entregues na receção do Serviço de Aprovisionamento do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER identificado na cláusula 11.^a, indicado na respetiva nota de encomenda, sob pena de serem considerados fornecimentos a título gratuito;
 - b) Corresponder aos artigos adjudicados, identificados no “mapa de quantidades estimadas / preço base” anexo ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante;
 - c) Após notificação da adjudicação a entidade contratante ajustará condições contratuais concretas dos fornecimentos, quanto à periodicidade e à quantidade de cada encomenda.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Disposições especiais

Cláusula 7.^a

Aspetos submetidos à concorrência

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, apenas o preço unitário, constitui o aspeto submetido à concorrência.

2. Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas ao seguinte parâmetro base:
 - Parâmetro base do preço unitário do lote - corresponde ao estabelecido no “mapa de quantidades estimadas / preço base” anexo ao presente Caderno de Encargos, e que dele faz parte integrante reproduzido.

Cláusula 5.^a

Aspetos não submetidos à concorrência

Sob pena de exclusão, as propostas parciais (lotes) estão vinculadas ao seguinte aspeto não submetido à concorrência:

Todos os produtos têm de conter as características constantes no “mapa de quantidades estimadas / preço base” anexo ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante;

Cláusula 6.^a

Prazo de entrega

O prazo para entrega dos bens será de 30 (trinta) dias a contar a emissão da nota de encomenda.

Cláusula 7.^a

Formalização do Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. Em simultâneo com a decisão da adjudicação é aprovada a minuta do contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. A Aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar são podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constam dos documentos que integrem o

contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

5. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
6. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
7. O órgão competente para a decisão de contratar comunica o adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora, e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
8. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário, caso estas existam.

Cláusula 8.ª

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização do número anterior deve ser apresentado pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II
Disposições gerais
Obrigações contratuais
SECÇÃO I
Obrigações do fornecedor
Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 10.^a
Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens adjudicados identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens objeto do presente procedimento.

Cláusula 11.^a
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no “mapa de quantidades estimadas / preço base” do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral utilização e funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 12.^a
Catálogos e Amostras

1. Os catálogos ou informações técnicas dos produtos identificados na proposta são fornecidas a expensas do fornecedor, e deverão conter a identificação das especificações ou normas a que as mesmas obedecem, bem como o código adotado pelo contraente público.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, após a fase de entrega e análise das propostas, aos concorrentes melhor qualificados, serão solicitadas amostras do fardamento referentes aos lotes a que concorreram.

Cláusula 13.^a
Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 8 (oito) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no “mapa de quantidades estimadas / preço base” anexo ao presente Caderno de Encargos que dele faz parte integrante e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes específicos que se mostrem necessários realizar e devidamente comprovados são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 14.^a

Defeitos ou discrepâncias

1. Se, nos previstos na cláusula anterior, não for comprovada a conformidade dos bens objeto do contrato, de acordo com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no “mapa de quantidades estimadas / preço base” anexo ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização da aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São suscetíveis de devolução os artigos entregues cuja informação requerida seja insuficiente, confusa, com rasuras ou incorreções.
5. Caso o adjudicatário não efetue, em devido tempo, a substituição dos produtos defeituosos, pode a entidade adjudicante providenciar pela aquisição de produtos idênticos junto de outro fornecedor, ficando o adjudicatário responsável por todos os encargos daí decorrentes.

Artigo 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas e/ou patentes registadas ou licenças são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário

indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.^a

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato devem ser entregues, nas instalações do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER:

Receção do Serviço de Aprovisionamento – 2º piso
Avenida D. Manuel I,
9500 – 370 Ponta Delgada

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 17.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve garantir sigilo sobre todas as informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas componentes.

Cláusula 18.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição, subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 19.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o fornecedor ser sujeito passivo desse imposto.
2. O preço global estimado é de € 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O preço estimado por lote é o que consta no “mapa de quantidades estimadas / preço base” em anexo, do presente Caderno de Encargos.
3. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e importação.
4. Independentemente dos locais de entrega, o custo unitário e total proposto para o fornecimento é único, devendo incluir os custos parciais totais.

5. É da responsabilidade do fornecedor o pagamento de quaisquer impostos, taxas e direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato.

Cláusula 20.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito bancário indicada pelo adjudicatário.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 21.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato ou do presente Caderno de Encargos por causa imputável ao adjudicatário, designadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário.

2. Os pagamentos previstos nos números anteriores serão pagos após notificação da entidade adjudicante, através do meio por este indicado, e poderão ser sujeitos a desconto em faturas ainda não liquidadas.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir uma pena pecuniária de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculada de acordo com o n.º 1 da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos os efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23ª

Resolução por Parte do entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a dois meses ou;
 - b) Declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá o prazo referido na alínea anterior;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 24.^a

Prorrogação

Quando por força das circunstâncias se verifique necessário e ponderoso salvaguardar o regular funcionamento do HDES e o interesse público, poderá o contrato ser prorrogado, pelo prazo estritamente necessário, até abertura de outro procedimento.

Capítulo IV

Seguros e Caução

Cláusula 25.^a

Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente contrato a celebrar, inclusive os relacionados com o transporte dos bens até aos locais de entrega definidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 26.^a

Execução da caução

Não será exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de Litígios e Disposições finais

Cláusula 27.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 28.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 29.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 31.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 32.^a
Legislação aplicável

Em tudo o omissso aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação em vigor.

Especificações Técnicas

Clausula 1.^a Amostragem

Após a fase de entrega e análise das propostas, aos concorrentes melhor qualificados, serão solicitadas amostras do fardamento referentes aos lotes a que concorreram.

Clausula 2.^o Mapa de Medidas

O quadro faz referência às medidas pretendidas por artigo e por tamanho.

Medidas em cm	SMAL	MÉDIO	LARGE	XLARGE	XXLARGE
Túnica					
Peito(volta)	103	114	120	128	137
Altura	68	71	73	75	77
Decote	24	24,5	24,5	25	26
Manga(altura)	21	22	22	24	25
Manga (largura)	36	38	41	43	42
Calças					
Cintura	100	110	112	124	134
Anca	110	118	126	132	140
Altura perna	100	102	104	105	106

Clausula 3.^o Mapa de fardamento

O quadro anexo faz menção da tipologia de fardamento pretendido e em função da composição, cor, preço e logotipo.

MAPA DE QUANTIDADES / PREÇO BASE					
Procedimento por Ajuste Direto N.º 2001021					
LOTE	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO BASE	VALOR GLOBAL
1	Farda para Enfermagem: - Calça com elástico na cintura - Túnica com decote em V, de manga curta, com 1 bolso em cima à esquerda e 2 em baixo - Composição do tecido 65% poliéster e 35% algodão - Logotipo do Hospital bordado no bolso de cima, com o nome e Categoria do colaborador; - Branco	Conjunto	500	16,75 €	8.375,00 €
2	Farda para Médicos - Calça com elástico na cintura - Túnica com decote em V, de manga curta, com 1 bolso em cima à esquerda e 2 em baixo - Composição do tecido 65% poliéster e 35% algodão - Logotipo do Hospital bordado no bolso de cima; - Cor de Mostarda	Conjunto	180	13,00 €	2.340,00 €
3	Farda para Médicos - Calça com elástico na cintura - Túnica com decote em V, de manga curta, com 1 bolso em cima à esquerda e 2 em baixo - Composição do tecido 65% poliéster e 35% algodão - Logotipo do Hospital bordado no bolso de cima; - Verde Escuro	Conjunto	525	13,00 €	6.825,00 €
4	Farda para TSDT / Laboratório - Calça com elástico na cintura - Túnica com decote em V, de manga curta, com 1 bolso em cima à esquerda e 2 em baixo - Composição do tecido 65% poliéster e 35% algodão - Logotipo do Hospital bordado no bolso de cima; - Turquesa Claro	Conjunto	250	13,00 €	3.250,00 €

MAPA DE QUANTIDADES / PREÇO BASE					
Procedimento por Ajuste Direto N.º 2001121					
LOTE	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO BASE	VALOR GLOBAL
1	Farda para Enfermagem: - Calça com elástico na cintura - Túnica com decote em V, de manga curta, com 1 bolso em cima à esquerda e 2 em baixo - Composição do tecido 65% poliéster e 35% algodão - Logotipo do Hospital bordado no bolso de cima, com o nome e Categoria do colaborador; - Branco	Conjunto	500	16,75 €	8.375,00 €
2	Farda para Médicos - Calça com elástico na cintura - Túnica com decote em V, de manga curta, com 1 bolso em cima à esquerda e 2 em baixo - Composição do tecido 65% poliéster e 35% algodão - Logotipo do Hospital bordado no bolso de cima; - Cor de Mostarda	Conjunto	180	13,00 €	2.340,00 €
3	Farda para Médicos - Calça com elástico na cintura - Túnica com decote em V, de manga curta, com 1 bolso em cima à esquerda e 2 em baixo - Composição do tecido 65% poliéster e 35% algodão - Logotipo do Hospital bordado no bolso de cima; - Verde Escuro	Conjunto	525	13,00 €	6.825,00 €
4	Farda para TSDT / Laboratório - Calça com elástico na cintura - Túnica com decote em V, de manga curta, com 1 bolso em cima à esquerda e 2 em baixo - Composição do tecido 65% poliéster e 35% algodão - Logotipo do Hospital bordado no bolso de cima; - Turquesa Claro	Conjunto	250	13,00 €	3.250,00 €

5	Farda para Técnico Superior - Calça com elástico na cintura - Túnica com decote em V, de manga curta, com 1 bolso em cima à esquerda e 2 em baixo Composição do tecido 65% poliéster e 35% algodão - Logotipo do Hospital bordado no bolso de cima; - Azul Ultramar	Conjunto	80	12,00 €	960,00 €
6	Farda para Fisioterapêutica - Calça elástica com elástico na cintura - Azul Escuro	Calça	160	10,00 €	1.600,00 €
7	Farda para Fisioterapeutas - Túnica com carçela, colarinho e gola, 2 bolsos inferiores + 1 bolso superior, vivo azul na bainha dos 3 bolsos + vivo na bainha da meia manga, bordado com símbolo da fisioterapia no bolso superior e rachas laterais - Composição do tecido 65% poliéster e 35% algodão - Logotipo do Hospital bordado no bolso de cima; - Azul Escuro	Túnica	80	10,00 €	800,00 €
8	Fato Assistente Operacional: - Calça com elástico na cintura - Túnica com decote em V, de manga curta, com 1 bolso em cima à esquerda e 2 em baixo; - Composição do tecido 65% poliéster e 35% algodão - Logotipo do Hospital bordado no bolso de cima, - Lilás;	Conjunto	550	13,00 €	7.150,00 €
9	Casaco polar, com fecho e logotipo do Hospital bordado à esquerda - Azul escuro	Casaco	250	8,00 €	2.000,00 €
					33.300,00 €